



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.069/90

Concede Isenção de Taxa de água e esgoto

DANGLARES FIO VERALDI, Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro no uso das suas Atribuições que lhe são conferidas pelo Parágrafo único do artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte;

ARTIGO 1º – Fica o Serviço Autônomo de Esgoto – SAAEB, autorizado a conceder isenção do pagamento de água e esgoto a todos os aposentados que recebem até 01 (um) salário mínimo e que tenha um único imóvel ou que recebem 01 (um) salário mínimo e pague aluguel e água.

ARTIGO 2º – Para a concessão fixada no artigo anterior, ficam estabelecidos os seguintes critérios:

- a) comprovante de renda familiar;
- b) comprovante de imóvel de sua propriedade ou de que pague aluguel e água.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os beneficiados por esta Lei, sofrerão a fiscalização de pessoas habilitadas pelo órgão para constatar a veracidade das informações.

ARTIGO 3º – Se após a isenção, o munícipe beneficiado passar a exceder abuso como excesso de água ou a leitura acusar consumo cada vez maior do habitual, automaticamente ficará cassado o direito à isenção.

PARÁGRAFO ÚNICO – O munícipe beneficiado e que perder esse direito uma vez, não o readquirirá.

ARTIGO 4º – As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bebedouro, 12 de Outubro de 1.990.

Danglars Fio Veraldi
Presidente